

Coletivo Nação Aruanda

Regimento Interno e Carta de Princípios



Juntos somos um povo com voz forte, isolados somos apenas ecos distantes ...

Dezembro de 2024

REGIMENTO INTERNO

O **Coletivo Nação Aruanda**, Organização Religiosa devidamente instituída de acordo com a legislação brasileira, com caráter beneficente, filantrópico, cultural, assistencial e associativo, é regido por seu **Estatuto**, sua **Carta de Princípios** e pelo presente **REGIMENTO INTERNO**:

Artigo 1º — Dos Membros: Serão membros do Coletivo Nação Aruanda todas as Casas, Centros ou Terreiros, pessoas físicas ou jurídicas, que a ele desejarem aderir voluntariamente, e que, tendo seu ingresso aprovado pelo Presidente, atendam aos seguintes requisitos:

- I** — Sendo pessoa física, ser praticante de uma das formas de manifestação das religiões de matriz afro-ameríndia na condição de sacerdote/líder religioso; sendo grupo ou instituição formada legalmente ou de fato, que seus objetivos sejam a prática de uma das formas de manifestação das religiões de matriz afro-ameríndia;
- II** — Aceitar os termos do **ESTATUTO**, do presente **REGIMENTO INTERNO** e da **Carta de Princípios** do **Coletivo Nação Aruanda**;
- III** — Manter atualizado seu cadastro junto ao **Coletivo Nação Aruanda**, informando sempre que ocorrerem alterações nos dados cadastrados;
- IV** — Participar pessoalmente dos debates para a tomada de decisões quando necessárias, na pessoa de seu líder religioso, facultada a opção de designar representante com poder de voto;
- V** — Não ter, em qualquer tempo, sentença criminal condenatória transitada em julgado contra si e/ou contra suas lideranças no caso de pessoa jurídica.

Artigo 2º — Da administração: O Coletivo Nação Aruanda será administrado por seu Presidente, que tem as seguintes atribuições:

- I** — Deliberar sobre todos os temas relativos à própria existência e eventual extinção do **Coletivo Nação Aruanda**, deste **REGIMENTO INTERNO**, da **Carta de Princípios** e de suas eventuais alterações;
- II** — Deliberar sobre a admissão, pedido de desligamento ou eventual exclusão de membros do **Coletivo Nação Aruanda**;
- III** — Aprovar e supervisionar todos os projetos a serem desenvolvidos pelo **Coletivo Nação Aruanda**, analisando eventuais sugestões de qualquer integrante das Casas, Centros ou Terreiros membros, bem como, projetos externos que venham a ser apoiados pelo **Coletivo Nação Aruanda**;
- IV** — Nomear dentre os integrantes das Casas, Centros ou Terreiros membros, após indicação do respectivo Líder Religioso, aqueles a quem eventualmente serão delegadas funções de coordenação específicas nos projetos coletivos

desenvolvidos;

Artigo 3º — Dos serviços: O Coletivo Nação Aruanda, de maneira gratuita, não incluídas na gratuidade eventuais taxas e impostos quando incidentes, oferece aos seus membros os seguintes serviços e atividades:

I — Assessoria jurídica e representação administrativa ou judicial quando solicitado e necessário à **defesa de direitos inerentes à atividade religiosa**, tanto dos membros associados (Casas, Centros, Terreiros) como de seus dirigentes e demais integrantes/filhos;

II — Assessoria contábil e jurídica quando necessária ou desejada a obtenção, alteração ou baixa de registro de pessoa jurídica junto ao Cartório respectivo e inscrição no CNPJ, bem como alvarás e todos os demais trâmites necessários junto aos órgãos públicos;

III — Assessoria contábil na elaboração e entrega das obrigações fiscais acessórias, quando aplicáveis, tais como declarações à Receita Federal, FGTS, eSocial, etc;

IV — Organização e realização de atividades públicas de participação coletiva, sejam de caráter religioso, social ou cultural, tais como festividades e eventos em homenagem aos Orixás, campanhas sociais, encontros culturais, saraus, festivais musicais, etc;

V — Disponibilização, organização e manutenção de espaços, próprios ou cedidos a qualquer título, para a realização de eventos e rituais específicos das Casas, Centros e Terreiros membros, bem como adeptos e comunidade em geral, tais como matas, praias, praças, pedreiras, cachoeiras, calungas, etc.

Parágrafo único — *Além dos serviços acima, o Coletivo Nação Aruanda poderá vir a disponibilizar aos integrantes das Casas, Centros ou Terreiros, planos de assistência individual ou familiar, contemplando serviços diversos tais como convênios médicos, odontológicos, funerários, de farmácia, laboratorial, assistência jurídica, etc, conforme a necessidade e viabilidade, sempre de caráter opcional e custeado pelos respectivos participantes.*

Artigo 4º — Das despesas permanentes: Para manutenção da estrutura básica de funcionamento do Coletivo Nação Aruanda, cada Casa, Centro ou Terreiro membro pagará, através de mensalidades ou anuidades, o valor que for estabelecido anualmente, sendo o teto máximo equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional por cada mês. Estes valores têm como objetivo, em primeiro lugar, bancar as despesas de serviços contábeis e jurídicos, sendo eventuais sobras aplicadas em novos projetos de interesse coletivo ou em melhorias dos próprios processos e/ou sistemas de gestão já existentes.

Artigo 5º — Das despesas eventuais: Para custeio das atividades referidas no item IV do artigo 3º, cada membro custeará suas despesas próprias e a parcela de responsabilidade coletiva que lhe couber, quando existir, desde que previamente deliberada e aprovada pela maioria dos membros.

Artigo 6º — Do afastamento dos membros: Qualquer membro do *Coletivo Nação Aruanda* somente será afastado ou excluído desta condição em caso de cometimento de ato que o torne incompatível com o Estatuto vigente, com o presente REGIMENTO INTERNO ou com a Carta de Princípios, ou a seu próprio pedido, a qualquer tempo.

Artigo 7º — Das disposições finais: Todos os casos omissos no presente REGIMENTO INTERNO serão objeto de decisão do Presidente do Coletivo Nação Aruanda, ouvidos, quando cabível, os líderes de cada Casa, Centro ou Terreiro membro.

CARTA DE PRINCÍPIOS

O **Coletivo Nação Aruanda**, Organização Religiosa instituída de acordo com a legislação brasileira, com caráter beneficente, filantrópico, cultural, assistencial e associativo, formado pela totalidade de membros admitidos nos termos de seu **ESTATUTO** e **REGIMENTO INTERNO**, adota a seguinte **Carta de Princípios** que norteiam seus objetivos e fundamentos:

Artigo 1º — São fundamentos do **Coletivo Nação Aruanda**:

- I — O respeito incondicional à vida em todas as formas e manifestações;
- II — O respeito incondicional à liberdade de pensamento e de crença;
- III — O respeito incondicional aos Direitos Humanos;
- IV — A não violência e a cultura da PAZ entre todos os indivíduos e seres;
- V — O repúdio a qualquer tipo de discriminação de ordem étnica, social, religiosa, de gênero ou qualquer outra;
- VI — A defesa e preservação da natureza e dos meios necessários à manutenção da vida aliados às vivências das tradições culturais e religiosas afro-ameríndias, respeitando e integrando sua diversidade.

Artigo 2º — O Coletivo Nação Aruanda não adotará, por qualquer meio e através de quaisquer de seus integrantes, qualquer prática ostensiva de aliciamento visando cooptar membros, sendo sempre voluntária a adesão de qualquer pessoa física ou jurídica, assim como sua permanência.

Artigo 3º — São objetivos comuns de todos os membros do **Coletivo Nação Aruanda**:

- I — Colaborar para o melhor andamento dos projetos coletivos para os quais tenha se comprometido;
- II — Zelar por objetos, utensílios, insumos, ferramentas ou quaisquer outros bens de uso comum do **Coletivo Nação Aruanda**;
- III — Não se envolver em discussões sobre assuntos político-partidários dentro dos espaços do **Coletivo Nação Aruanda**;
- IV — Abster-se de comentários, publicações em mídias sociais ou outras atitudes que possam induzir em erro pessoas de fora do **Coletivo Nação Aruanda**, no tocante aos princípios, objetivos e projetos desenvolvidos internamente;
- V — Abster-se de quaisquer atitudes que possam configurar agressão, ofensa moral ou patrimonial, preconceito ou discriminação com indivíduos ou coletividades de dentro ou fora do **Coletivo Nação Aruanda**, seja de cunho

pessoal, social, cultural, político ou religioso.

Artigo 4º — São objetivos do *Coletivo Nação Aruanda*, a serem consolidados a médio e longo prazo:

I — Atender às melhores práticas de preservação ambiental dentro ou fora dos limites de qualquer local de propriedade, uso ou posse do ***Coletivo Nação Aruanda***, de locais cedidos ainda que temporariamente para seus projetos, bem como, tanto quanto possível, de quaisquer comunidades ou pessoas externas;

II — Estimular a valorização das vivências comunitárias dentre os membros do ***Coletivo Nação Aruanda***, com respeito à sua própria diversidade e à preservação de valores ancestrais, bem como, lazer, cultura, esportes e desenvolvimento de saberes;

III — Implementar uma cultura de respeito entre gerações, permitindo que crianças e adolescentes participem, tanto quanto possível, das atividades empreendidas, como forma de fomentar e incentivar valores como respeito, disciplina, ética, honestidade e trabalho.

IV — Valorizar os saberes dos mais velhos, respeitando-os e integrando-os aos projetos do ***Coletivo Nação Aruanda***.

V — Implantação de locais e espaços de uso coletivo de seus membros, para vivências culturais, sociais e religiosas, através do estabelecimento de contratos, convênios e parcerias com órgãos, entidades, empresas ou pessoas, privados ou públicos, seja para obtenção gratuita de direitos de uso ou para locação ou aquisição onerosa de bens móveis e imóveis;

VI — Contribuir para o desenvolvimento de uma conscientização universal da necessidade de integração do ser humano com a natureza, a partir de práticas e posturas que garantam a preservação e continuidade da vida humana no planeta, bem como, o próprio ecossistema da Terra;

VII — Incentivo ao desenvolvimento de técnicas e práticas sustentáveis que assegurem, tanto quanto possível, a auto suficiência de todos os seus membros, visando garantir, alternativamente, meios de vida e sustento independente dos sistemas sócio-econômicos, políticos e de serviços públicos;

VIII — Planejamento e implementação de práticas que assegurem a preservação individual e coletiva de seus membros em eventuais situações de crise ou colapso das organizações sociais tradicionais e/ou instituições públicas, ou ainda, em situações de calamidade em decorrência de fenômenos da natureza.

